



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

R\$ 2,00

Ano 2013 - Nº 1.583 - 26 de dezembro de 2013

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 4.479, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama" e dá outras providências. ()*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama".

Parágrafo único. A "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama" será comemorada, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º Durante a "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama" serão efetivados trabalhos e ações visando à intensificação das medidas de atenção primária à prevenção e à detecção precoce do câncer de mama, a fim de garantir os imediatos encaminhamentos para os atendimentos secundários, quando for o caso.

§ 1º Na "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama" serão realizadas as seguintes atividades:

I – campanha institucional, nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de mama e suas formas de prevenção;

II – exames preventivos gratuitos em mulheres com mais de 35 anos, por meio de parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;

III – atendimentos, palestras e outras promoções voltadas para a conscientização da população e divulgação de dados sobre a redução dos índices de mortalidade vinculada à doença;

IV – no resto do ano, serão lançadas campanhas publicitárias sobre a prevenção ao câncer de mama.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com organizações não governamentais e instituições que desenvolvam ações relacionadas à prevenção e ao combate ao câncer de mama.

Art. 3º A "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama" será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e de sua cura.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias e financeiras do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de dezembro de 2013.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

LUCIANO NUNES SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Governo

(*) *Lei de autoria do Vereador Paulo Roberto de Oliveira Santos (em cumprimento à Lei nº 4.221/2012).*

LEI Nº 4.480, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre as normas de segurança a serem observadas para o funcionamento de casas de shows e de eventos artísticos, boates, clubes noturnos e estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. ()*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, no âmbito do Município de Teresina, as normas de segurança para o funcionamento de casas de shows e de eventos artísticos, boates, clubes noturnos e estabelecimentos similares, na forma da legislação vigente.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais mencionados no art. 1º desta Lei deverão afixar, nas suas áreas externas e internas, em locais de fácil visualização:

I – alvará de funcionamento, preferencialmente, no recinto de entrada do estabelecimento. Sendo proibido após a concessão do alvará ou licença para funcionamento quaisquer alterações que venham a comprometer a sua estrutura física ou que ponham em risco a segurança local, salvo com autorização legal concedida por órgão competente, precedida de vistoria;

II – números de telefones dos órgãos públicos de fiscalização, de segurança e de defesa do consumidor, para fins de reclamações e denúncias de seus clientes;

III – mapas das áreas internas e externas do estabelecimento, contendo informações explícitas quanto ao limite máximo da capacidade de público; a quantidade de ambientes, as áreas de circulação com indicação das rotas de entrada e saída, bem como dos banheiros; a quantidade e localização dos extintores de incêndios, dentre outras, que objetivem a segurança e o conforto

Serviço Financeiro

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)

Maio.....	678,00
Junho.....	678,00
Julho.....	678,00
Agosto.....	678,00
Setembro.....	678,00
Outubro.....	678,00
Novembro.....	678,00
Dezembro.....	678,00

TAXA SELIC (%)

Maio.....	0,60
Junho.....	0,61
Julho.....	0,72
Agosto.....	0,71
Setembro.....	0,71
Outubro.....	0,81
Novembro.....	0,72
Dezembro.....

TJLP (% ao ano)

Maio.....	5,00
Junho.....	5,00
Julho.....	5,00
Agosto.....	5,00
Setembro.....	5,00
Outubro.....	5,00
Novembro.....	5,00
Dezembro.....	5,00

POUPANÇA (% - 1º dia do mês)

Maio.....	0,5000
Junho.....	0,5000
Julho.....	0,5000
Agosto.....	0,5210
Setembro.....	0,5000
Outubro.....	0,5079
Novembro.....	0,5925
Dezembro.....	0,5208

TR (% - 1º dia do mês)

Maio.....	0,0000
Junho.....	0,0000
Julho.....	0,0209
Agosto.....	0,0000
Setembro.....	0,0079
Outubro.....	0,0920
Novembro.....	0,0207
Dezembro.....	0,0494

Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	13
Administração Direta.....	22
Administração Indireta.....	29
Comissão de Licitação.....	32
Diário Oficial da Câmara.....	34
Ineditorial.....	36